



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº. 27/Tel.: (75) 3429-1214/CENTRO CONDE-BA.
EMAIL-licitacao@pmconde.ba.gov.br

CNPJ - 14.126.692/0001-23

CONTRATO Nº 070/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CONDE E DO OUTRO A EMPRESA VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CONDE - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Altamirando Requião nº 27- Conde - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.126.692/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Antonio Eduardo Lins de Castro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 416605443 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 518.665.445-00, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita sob o Nº CNPJ: 11.308.834/0001-85, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, Nº 2100, Bairro Horto Florestal, Belo Horizonte/MG. CEP: 31.035-536 neste ato representado (a) por Henrique Almada Soares Neves, inscrito no CPF- 107.915.296-22, Carteira de Identidade Nº MG-15634264, residente e domiciliado na Rua Maranhão 1007, Apartamento 1901, Bairro Funcionários, CEP: 30.150-331 Belo Horizonte - MG, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em obediência à Lei 8.666/ 93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido por Dispensa Emergencial de licitação tombada sob o nº 044/2020, Processo Administrativo Nº 070/2020, observados os dispositivos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/08/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Aquisição de kits de teste rápido para diagnóstico do COVID-19, de acordo com a lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 15/2020, para os postos de saúde (PAB) e Hospital Municipal, conforme solicitação de despesa SD – SESAU – 146/2020.

2.2 – O serviço, objeto deste contrato, deverá ser procedido pela **CONTRATADA** em total obediência a sua proposta financeira, e as especificações contidas no ato de Dispensa que passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo para prestação de serviços objeto deste contrato será de 02 (dois) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNO	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
01	Kit específico para diagnóstico de COVID-19, teste rápido através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de IgG E IgM do COVID-19, podendo ser utilizado em amostra de sangue soro ou plasma, procedente de coleta venosa ou capilar.	KIT	2.000	R\$ 29,90	R\$ 59.800,00

4.2 – O valor total do contrato é de: R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº- 27/Tel.: (75) 3429-1214/CENTRO CONDE-BA.

EMAIL-licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J. 14.128.092/0001-25

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 - O pagamento será efetuado, em até trinta dias após emissão da nota fiscal. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço juntamente com certidões negativas e documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2039 - ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

ELEMENTO: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02- RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%.

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2040 - ATENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ELEMENTO: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 14 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

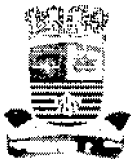
AÇÃO: 2040 - ATENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ELEMENTO: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.



6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de CONDE, Bahia, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a:

- a) Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados à Contratante pelo não cumprimento de quaisquer das disposições contratuais ora convencionados;
- b) Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, etc.. (tributos federais, estaduais e municipais), devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- c) Conduzir os fornecimentos de acordo com as exigências constantes na proposta comercial a partir da ordem de serviço emitida pela contratante;
- d) Emitir nota fiscal referente à execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela Contratante;
- e) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº- 27/Tel.: (75) 3429-1214/CENTRO CONDE-BA.

EMAIL-licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J. 14.126.692/0001-23

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de CONDE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

a) O recebimento dos serviços será promovido pelo município, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.

b) Entrega dos produtos será realizada na Secretaria Municipal de Saúde do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

12.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº. 27/Tel.: (75) 3429-1214/CENTRO CONDE-BA.
EMAIL-licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

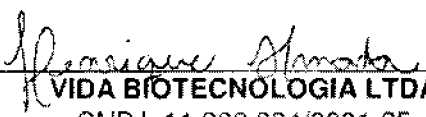
13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Conde, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, com a assinatura de 2 (DUAS) testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Conde/BA, 27 de outubro 2020.




MUNICIPIO DE CONDE/BA
CONTRATANTE

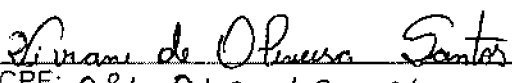


VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 11.308.834/0001-85
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF: 066134645-54

2- 

CPF: 084.949.485-04



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27 /CENTRO/ CONDE-BA.
E – mail prefeitura@pmconde.ba.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONDE

CONTRATADO: VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 11.308.834/0001-85

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2020, PARA OS POSTOS DE SAÚDE (PAB) E HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DE DESPESA SD – SESAU – 146/2020.

VALOR: R\$ 59.800,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ CONTADO A PARTIR DA SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2020.

CONDE, 27 DE OUTUBRO DE 2020.